



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 2.061/2026

Em 14 de Janeiro de 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, UM PSICÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, **pelo prazo de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da contratação:**

**I – 01 (um) Psicólogo**, 30 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 5.927,90 (cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa centavos) mensais.

**Art. 2º** As especificações exigidas para a contratação e atribuições do servidor na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para o cargo de igual denominação.

**Art. 3º** O Contrato de que trata o Art. 1º é de natureza administrativa, ficando assegurado, no que couber ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico, Lei Municipal nº 1.260/2014, como jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina e férias proporcionais, devendo os vencimentos serem reajustados nos mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do Orçamento para o exercício de 2026.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 14 de janeiro de 2026.

  
Luiz Francisco Fagundes,  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

---

**JUSTIFICATIVA:**

Prezados Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação temporária de profissional Psicólogo(a) para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A demanda por atendimento psicológico no âmbito da rede municipal de ensino tem crescido significativamente, em razão do aumento de situações que envolvem dificuldades de aprendizagem, transtornos emocionais e comportamentais, bem como questões relacionadas à saúde mental de alunos, professores e demais profissionais da educação. Tais situações impactam diretamente o processo educacional, exigindo acompanhamento técnico especializado.

Ressalta-se que o Município não dispõe, no momento, de número suficiente de profissionais efetivos para suprir essa demanda, seja em razão de afastamentos legais, vacância de cargos ou inexistência de quadro permanente compatível com a necessidade atual. Dessa forma, a contratação temporária mostra-se a medida mais célere e eficiente para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais.

O profissional contratado atuará no apoio psicossocial aos estudantes, no assessoramento às equipes pedagógicas, no desenvolvimento de ações preventivas e interventivas, bem como na articulação com famílias e demais políticas públicas, contribuindo para a promoção do bem-estar, da inclusão e do desenvolvimento integral dos educandos.

A medida encontra respaldo, ainda, na Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica, reforçando a importância da atuação desses profissionais no ambiente escolar.

Ressaltamos que a contratação deverá observar a ordem classificatória do Processo Seletivo Simplificado já realizado pelo Município.

Diante do exposto, resta evidenciada a relevância e a urgência da presente proposição, razão pela qual se solicita a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelo Poder Legislativo Municipal.

  
Luiz Francisco Fagundes,  
Prefeito Municipal